



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 289/2025

Proposição: Emenda nº 3/2025

Autoria: Abidan Henrique da Silva

Ementa: Criação da Ação "Liceu de Artes" (Código 2006) no Programa 0002 CULTURA. Ao Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal Hugo Prado, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual que fixação a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 a 2029”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PARA: Presidência e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

ASSUNTO: Análise de Constitucionalidade e Legalidade da Emenda nº 3/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 (Plano Plurianual 2026-2029)

I. INTRODUÇÃO

A presente consulta versa sobre a análise jurídica da Emenda nº 3/2025, de autoria do Vereador Abidan Henrique da Silva, que propõe alterações no Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, referente ao Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029.

II. OBJETO DA EMENDA



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003600390039003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A Emenda nº 3/2025 tem como objetivo principal:

Criação da Ação "Liceu de Artes" (Código 2006): Inserir essa nova ação no Programa 0002 CULTURA do PPA, com uma meta física de 40 unidades e um custo estimado de R\$ 1.000.000,00 para cada um dos exercícios financeiros de 2026 a 2029.

Realocação de Recursos: Custear a referida nova ação mediante a retirada de R\$ 1.000.000,00 anuais da Ação 2073 "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO", do Programa 0003 GESTÃO MUNICIPAL do PPA, para cada ano do quadriênio (2026-2029).

A justificativa da emenda destaca a relevância estratégica do "Liceu de Artes" para o fortalecimento da identidade local, formação cidadã e inclusão social, apontando a ausência de tal política pública no PPA original.

III. ANÁLISE JURÍDICA

A. Iniciativa Parlamentar e Competência Legislativa: A proposição de emendas a projetos de lei, inclusive de natureza orçamentária como o PPA, é prerrogativa dos Vereadores, conforme o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (LOM) e o Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal. A matéria orçamentária, que abrange o Plano Plurianual, insere-se na competência da Câmara Municipal, nos termos do Art. 14, inciso II, da LOM.

B. Indicação de Recursos e Compatibilidade Orçamentária: A Constituição Federal, em seu Art. 166, § 3º, inciso II, e a LOM, em seus artigos 47, Parágrafo Único, e 142, inciso III, estabelecem que as emendas que impliquem aumento de despesa devem indicar os recursos necessários, os quais devem ser provenientes da anulação de outras despesas. A Emenda nº 3/2025 cumpre este requisito ao propor a realocação de valores já existentes no PPA, sem criar nova despesa global ou impactar o equilíbrio fiscal.

C. Vedação à Anulação de Despesas: A legislação orçamentária proíbe que a anulação de despesas incida sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais (CF, Art. 166, § 3º, II; LOM, Art. 47, Parágrafo Único, e Art. 142, III). A Ação 2073 "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO" do Programa 0003 GESTÃO MUNICIPAL, de onde os recursos serão retirados, não se enquadra nessas categorias de despesas vedadas à anulação, tratando-se de uma despesa de custeio administrativo.

D. Compatibilidade com o PPA: Embora a justificativa mencione que a ação "Liceu de Artes" não estava prevista no PPA original, a emenda tem por finalidade justamente adequar



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600390039003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

o planejamento plurianual às novas prioridades. Ao propor a criação de uma ação dentro de um programa existente ("CULTURA") e realocar recursos internos, a emenda se mostra compatível com o escopo e a estrutura do PPA, promovendo uma readequação das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, conforme o Art. 165, § 1º, da CF.

E. Adequação Posterior: O Art. 3º da Emenda prevê que o valor acrescido deverá ser "adequadamente introduzida, pelo Departamento Competente do Executivo, à Lei Orçamentária Anual de 2026 e nas demais leis correspondentes", o que é um trâmite regular e necessário para a execução orçamentária após a alteração do PPA.

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise das normas pertinentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e do Regimento Interno da Câmara Municipal, conclui-se que a **Emenda nº 3/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 é juridicamente viável e está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.**

A emenda respeita a competência parlamentar para a iniciativa, indica claramente a fonte de recursos mediante anulação de despesa não vedada e se relaciona diretamente com a matéria do PPA, buscando aprimorar o planejamento das políticas públicas municipais.

Este é o parecer, s.m.j.

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003600390039003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

